

EX-F-2003-0213



ELECTRICIDADE
DOS
AÇORES, S.A.

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de
Administração da Entidade Reguladora
dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 LISBOA

240090

2003-04-07

Assunto: Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico

Exmo. Senhor

Vimos agradecer o envio do documento com as propostas de revisão dos Regulamentos de Relações Comerciais, Tarifário e Acesso às Redes e às Interligações e enviar o parecer da EDA-Electricidade dos Açores, S.A. sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Monteiro da Silva

Electricidade dos Açores, S.A.
R. Eng.º José Cordeira, 6
9500 Ponta Delgada (Açores)
Tel. 62 80 55 - 62 80 53
Fax: 62 80 44

Parecer da EDA - Electricidade dos Açores S.A. sobre a
**"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR
ELÉCTRICO"**

I - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A EDA concorda na generalidade com as alterações apresentadas no documento "PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO" e que visam aperfeiçoar o modelo conducente à fixação anual das tarifas de venda de energia eléctrica.

II - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

- 1. Ajuste trimestral dos encargos variáveis de aquisição de energia eléctrica e dos preços de venda a Clientes Finais em MT, no SEPA.**

O artigo 109º dispõe no ponto 5 que "*os preços da energia activa das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA de MT são ajustados trimestralmente face aos previamente estabelecidos no início do ano t, por forma a repercutir os ajustamentos trimestrais do encargo variável de energia eléctrica afecto aos fornecimentos em MT,...*".

Concordamos com o princípio inerente a este artigo, porém parece-nos que enquanto não for alcançada a convergência tarifária entre os clientes da Região Autónoma dos Açores e os do Continente, este artigo não deverá ser aplicado dado o diferencial existente entre o preço médio de venda nos Açores (+27,5%) e o preço médio do Continente. Em nosso entender, a aplicação deste artigo, para além de eventualmente poder defraudar as expectativas transmitidas aos clientes de MT, dos Açores, poderá também conduzir-nos a um processo de divergência tarifária trimestral, obviamente a ser depois corrigido aquando da fixação anual de tarifas.